DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 22
Editais 27
Licitações e Contratos 28
Extrato 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.277
de 23 de novembro de 2026.

Autoriza ao Município, receber em doação, bens móveis que especifica.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação de bens móveis por intermédio de Convênio entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e o MUNICÍPIO DE BOCAINA, objetivando a transferência de equipamentos no bojo do Programa de Equipagem de Procons Municipais do Estado de São Paulo, assim descritos:

RELAÇÃO DOS BENS SE SEREM RECEBIDOS:

- **01 UDP DATEN DC5A-S AMD R3 PRO 5355GE WIN11 PRO;**
- **01 TECLADO DATEN COP CK510U PT USB ABNT2;**
- **01 MOUSE DATEN CM850U USB ÓPTICO PT 1200DPI;**
- **01 MONITOR DATEN LED 23.8 PT FHD DM238PPB;**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

- **01 UDP PORTÁTIL DATEN DCM4A-4 AMD RYZEN 3 5425U WIN11 PRO;**
- **01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M6550 - PANTUM**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 23 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.278
de 23 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito do Município de Bocaina, disciplina a celebração, a execução e as fiscalização de contratos de gestão e estabelece normas de seleção, fomento, prestação de contas e controle, e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social e ao esporte, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A qualificação de que trata esta Lei não altera a natureza jurídica da entidade, não a integra à Administração Pública e não lhe confere prerrogativa própria de órgão ou entidade pública.

Art. 2º A atuação do Município mediante organizações sociais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

eficiência, economicidade, planejamento, transparência, participação social, motivação, controle e avaliação de resultados.

Art. 3º A qualificação como organização social constitui condição para a celebração de contrato de gestão com o Município, sem gerar direito adquirido à celebração do ajuste ou ao recebimento de recursos públicos.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como organização social:

I — comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) existência de conselho de administração e diretoria, definidos nos termos do estatuto;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição, funcionamento e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado;

g) proibição de distribuição, entre associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou terceiros, de resultados, excedentes operacionais, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio líquido, sob qualquer forma ou pretexto;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados, das doações e dos excedentes financeiros, em caso de extinção ou desqualificação, ao

patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens públicos por ele alocados;

i) regras para admissão de novos associados, quando se tratar de associação civil, observados critérios objetivos e a preservação da finalidade não lucrativa;

j) mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de situações de conflito de interesses envolvendo administradores, conselheiros, dirigentes, empregados e agentes públicos;

II — comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma do regulamento;

III — demonstrar experiência compatível com a área de atuação e capacidade técnica e operacional para executar as atividades previstas no contrato de gestão;

IV — apresentar plano de trabalho preliminar contendo objetivos, metas, resultados esperados, indicadores de desempenho, estimativa de custos e metodologia de execução;

V — comprovar a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público;

VI — apresentar declaração de que seus dirigentes não foram condenados, por decisão transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública, contra o patrimônio público ou por atos de improbidade administrativa, observada a legislação aplicável.

§ 1º O estatuto da entidade deverá assegurar a participação do Poder Público e da comunidade no conselho de administração, observados os parâmetros da legislação federal aplicável, inclusive quanto à composição, aos mandatos, às hipóteses de impedimento e às atribuições do órgão colegiado.

§ 2º A entidade deverá manter escrituração contábil regular e observar as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade lucrativa.

§ 3º É vedada a qualificação de entidade que tenha entre seus dirigentes agente público municipal em exercício, ocupante de cargo em comissão ou detentor de mandato eletivo no Município, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e desde que não haja conflito de interesses.

§ 4º O conselho de administração da organização social deverá possuir composição e atribuições compatíveis com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, observadas as adaptações necessárias à esfera municipal.

§ 5º A aprovação do contrato de gestão, do orçamento anual, do regulamento próprio de contratações e das prestações de contas deverá observar as competências estatutárias do conselho de administração.

§ 6º Compete fundamentalmente ao conselho de administração, observado o estatuto da entidade, aprovar as diretrizes de atuação, o programa de investimentos, o contrato de gestão e suas alterações, o orçamento anual, o regulamento próprio de contratações, o plano de cargos e salários, os relatórios de execução e as prestações de contas, além de fiscalizar o cumprimento das metas e dos resultados pactuados.

Art. 5º O requerimento de qualificação como organização social será apresentado ao órgão municipal competente, acompanhado dos documentos exigidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A análise do requerimento será realizada mediante procedimento administrativo formal, com verificação do atendimento dos requisitos legais e emissão de manifestação técnica fundamentada.

§ 2º A decisão sobre o pedido de qualificação caberá ao Prefeito Municipal e deverá ser expressamente motivada.

§ 3º O requerimento será decidido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da apresentação da documentação completa, admitida a solicitação de complementação documental, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento da diligência.

§ 4º A qualificação será formalizada por ato do Poder Executivo, publicado no órgão oficial de divulgação dos atos municipais.

§ 5º A suspensão cautelar da qualificação poderá ser determinada, mediante decisão fundamentada, quando houver risco de dano ao interesse público ou indícios relevantes de descumprimento dos requisitos legais, assegurada a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A qualificação não dispensa a entidade de comprovar, em cada procedimento de seleção e em cada contrato de gestão, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º O contrato de gestão é o instrumento firmado entre o Município e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para o fomento e a execução de atividades de interesse público.

Parágrafo único. O contrato de gestão terá natureza de instrumento de parceria e deverá estabelecer obrigações recíprocas, metas, resultados, critérios de avaliação, responsabilidades, recursos e mecanismos de fiscalização.

Art. 8º O contrato de gestão conterá, no mínimo:

I — a especificação do programa de trabalho proposto pela organização social;

II — a definição das metas e dos resultados a serem alcançados e seus respectivos prazos de execução;

III — os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV — a previsão dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do ajuste;

V — o cronograma de desembolso;

VI — as obrigações do Município e da organização social;

VII — a forma de acompanhamento, fiscalização e avaliação;

VIII — as condições para alteração, renovação, suspensão e rescisão;

IX — as hipóteses de aplicação de sanções;

X — as regras de prestação de contas;

XI — a obrigação de divulgação dos resultados e das informações de interesse coletivo;

XII — a destinação dos bens públicos eventualmente cedidos ou permitidos para uso;

XIII — as regras sobre bens remanescentes ao término do contrato;

XIV — a responsabilidade pela contratação de pessoal, obras, serviços e compras;

XV — a matriz de riscos, quando cabível;

XVI — a previsão de que a organização social não poderá utilizar os recursos públicos para finalidade diversa da estabelecida no contrato;

XVII — os limites e critérios para despesas com remuneração, benefícios e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados da organização social, quando custeados com recursos públicos;

XVIII — os critérios de apuração, comprovação e rateio das despesas administrativas vinculadas à execução do contrato de gestão;

XIX — a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

XX — as regras de movimentação financeira, identificação das despesas e manutenção de registros contábeis individualizados dos recursos públicos recebidos;

XXI — os procedimentos de substituição da entidade executora e de continuidade dos serviços em caso de encerramento antecipado do contrato.

Art. 9º A elaboração do contrato de gestão será precedida de manifestação técnica do órgão municipal responsável pela área de atuação, contendo:

I — justificativa da celebração da parceria;

II — demonstração de compatibilidade com as políticas públicas municipais;

III — definição do problema público a ser enfrentado;

IV — estimativa dos recursos necessários;

V — indicação das metas e dos resultados esperados;

VI — avaliação da capacidade operacional do Município para fiscalizar o ajuste;

VII — estudo comparativo que demonstre a conveniência e a vantagem técnica, operacional e econômica da execução das atividades por organização social, em relação à execução direta pela Administração Pública, considerando os custos globais e unitários, a qualidade dos serviços e os resultados esperados.

Art. 10. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A organização social apresentará, ao término de cada exercício e sempre que solicitado, relatório de execução do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente.

§ 2º Os resultados atingidos serão analisados a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior quando previsto no contrato, por comissão de avaliação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Prefeito, com qualificação compatível com a área objeto do contrato.

§ 3º A comissão encaminhará ao órgão supervisor relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, indicando o cumprimento das metas, as eventuais irregularidades e as providências recomendadas.

§ 4º O órgão supervisor dará ciência dos resultados ao controle interno, ao Conselho Municipal correspondente, quando houver, e ao Tribunal de Contas competente, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 11. A celebração de contrato de gestão será precedida de procedimento público de seleção, mediante publicação de edital de chamamento público, asseguradas a publicidade, a transparência, a impessoalidade, a igualdade de oportunidades, a motivação dos atos e a adoção de critérios objetivos de julgamento.

§ 1º O edital deverá indicar, no mínimo:

I — o objeto da parceria;

II — as atividades a serem executadas;

III — as metas e os resultados esperados;

IV — os critérios de habilitação;

V — os critérios objetivos de julgamento das propostas;

VI — os recursos orçamentários disponíveis;

VII — o prazo de vigência;

VIII — as regras de apresentação, julgamento e divulgação das propostas;

IX — as condições de prestação de contas e fiscalização.

§ 2º A seleção deverá assegurar igualdade de oportunidade entre as entidades interessadas e permitir o controle social dos atos praticados.

§ 3º A ausência de competição efetiva não autoriza a escolha arbitrária de entidade, devendo a decisão ser fundamentada em critérios objetivos e compatíveis com o interesse público.

Art. 12. A escolha da organização social será formalizada por ato motivado da autoridade competente, após manifestação da comissão responsável pelo procedimento de seleção e dos órgãos técnico e jurídico do Município.

Parágrafo único. A celebração do contrato de gestão dependerá da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, da compatibilidade com o planejamento municipal e da aprovação da autoridade competente.

Art. 13. O contrato de gestão e seus aditamentos serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos municipais e disponibilizados integralmente no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO V
DO FOMENTO E DOS BENS PÚBLICOS

Art. 14. À organização social poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão,

observadas a legislação orçamentária, financeira e patrimonial, as normas expedidas pelos órgãos de controle e as condições previstas no ajuste.

§ 1º A transferência de recursos será vinculada às metas, etapas e obrigações previstas no contrato de gestão.

§ 2º A liberação de recursos observará o cronograma de desembolso e poderá ser suspensa quando houver descumprimento injustificado das obrigações ou indícios de irregularidade.

§ 3º Os bens públicos destinados à execução do contrato de gestão permanecerão vinculados à finalidade pública e deverão ser devolvidos ao Município ao término ou na rescisão do ajuste, ressalvada disposição legal ou contratual válida em sentido diverso.

§ 4º Os recursos públicos transferidos à organização social deverão ser movimentados em conta bancária específica vinculada ao contrato de gestão, observadas as normas dos órgãos de controle.

§ 5º A organização social deverá manter registros contábeis individualizados que permitam identificar a origem e a aplicação dos recursos públicos recebidos.

§ 6º É vedada a transferência dos recursos recebidos para finalidades não previstas no contrato de gestão, bem como sua redistribuição a outras entidades gerenciadas pela organização social, ressalvadas as movimentações expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

Art. 15. A permissão de uso de bens públicos à organização social dependerá de cláusula expressa no contrato de gestão, com identificação do bem, finalidade, prazo, obrigações de conservação e condições de reversão.

Art. 16. A cessão de servidores ou empregados públicos municipais às organizações sociais somente poderá ocorrer mediante autorização legal específica ou previsão em legislação municipal aplicável, observadas a natureza do vínculo funcional, a legislação trabalhista, as condições da cessão e a preservação dos direitos dos interessados.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 17. A organização social deverá prestar contas da totalidade dos recursos públicos recebidos e dos bens públicos utilizados na execução do contrato de gestão.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar:

I — a execução do objeto;

II — o cumprimento das metas;

III — os resultados alcançados;

IV — a regular aplicação dos recursos;

V — os pagamentos realizados;

VI — a relação de bens adquiridos ou utilizados;

VII — as medidas de transparência adotadas;

VIII — o relatório financeiro e contábil correspondente.

§ 2º A prestação de contas será apresentada no prazo e na forma definidos no contrato de gestão e no regulamento, sem prejuízo das exigências dos órgãos de controle.

Art. 18. Os responsáveis pela fiscalização deverão comunicar aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, as irregularidades ou ilegalidades constatadas na utilização de recursos, bens ou pessoal público, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção imediata das providências administrativas necessárias à prevenção de danos e à apuração dos fatos.

Art. 19. A organização social deverá manter, pelo prazo legal, os documentos comprobatórios da execução do contrato de gestão e assegurar o acesso dos órgãos de controle, dos usuários e da sociedade às informações de interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 19-A. A qualificação das organizações sociais, a celebração e a execução dos contratos de gestão, a transferência de recursos públicos e as respectivas prestações de contas observarão as normas de fiscalização e controle expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 20. A organização social publicará, anualmente, relatório financeiro e relatório de execução do contrato de gestão, sem prejuízo da divulgação de informações adicionais exigidas pela legislação, pelo contrato ou pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII
DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 21. As contratações de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela organização social com recursos públicos observarão regulamento próprio, previamente aprovado pelo seu conselho de administração, com regras objetivas, impessoais, transparentes e compatíveis com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. O regulamento previsto no caput deverá ser publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da entidade antes da realização das contratações abrangidas pelo contrato de gestão.

Art. 22. A contratação de empregados pela organização social será realizada mediante procedimento objetivo e impessoal, observados os requisitos de qualificação profissional, a compatibilidade com o plano de trabalho e a legislação trabalhista.

§ 1º Os empregados da organização social não ocuparão cargos ou empregos públicos e não integrarão a Administração Pública Municipal.

§ 2º É vedada a utilização do contrato de gestão para provimento indireto de cargos públicos, substituição permanente de servidores efetivos ou burla ao concurso público.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 23. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no contrato de gestão poderá acarretar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I — advertência;

II — suspensão de repasses;

III — multa, quando prevista no contrato;

IV — rescisão do contrato de gestão;

V — desqualificação da entidade como organização social.

§ 1º A restituição de valores cuja aplicação irregular seja apurada constitui consequência reparatória e não se confunde com as sanções administrativas previstas neste artigo, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial e das demais medidas legais cabíveis.

§ 2º A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem obtida, a reincidência e a possibilidade de correção da irregularidade.

Art. 24. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificar:

I — o descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei;

II — o descumprimento reiterado ou grave das disposições do contrato de gestão;

III — a utilização irregular de recursos, bens ou servidores públicos;

IV — a prática de ato lesivo ao patrimônio público;

V — a perda da capacidade técnica ou operacional necessária à execução do objeto;

VI — a dissolução ou extinção da entidade.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A desqualificação acarretará a reversão dos bens permitidos ou cedidos e a devolução dos recursos públicos cuja aplicação irregular seja apurada, sem prejuízo das demais consequências legais.

§ 3º A desqualificação será formalizada por ato do Poder Executivo, publicado no órgão oficial de divulgação dos atos municipais, e comunicada aos órgãos de controle competentes.

Art. 25. Na hipótese de rescisão ou desqualificação, o Município poderá assumir diretamente a execução do objeto ou adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante nova parceria, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A SAÚDE

Art. 26. Quando o contrato de gestão tiver por objeto ações ou serviços de saúde, deverão ser observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, o Plano Municipal de Saúde, as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e as normas federais e estaduais aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 1º A participação da organização social no Sistema Municipal de Saúde será complementar e não afastará a responsabilidade do Município pela direção, regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde.

§ 2º A instalação de novo serviço público de saúde deverá observar as exigências de planejamento e aprovação no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, quando aplicáveis.

§ 3º É vedada a cobrança dos usuários pela prestação dos serviços públicos de saúde objeto do contrato de gestão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

I — ao procedimento de qualificação;

II — à documentação exigida;

III — ao procedimento público de seleção;

IV — à composição e ao funcionamento da comissão de avaliação;

V — à prestação de contas;

VI — à fiscalização e à transparência;

VII — aos modelos de edital, contrato de gestão, relatório e prestação de contas.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 28. A celebração de contrato de gestão não poderá resultar na transferência integral ao particular da função de planejamento, regulação, fiscalização ou controle do serviço público, que permanecerá sob responsabilidade do Município.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e da legislação de responsabilidade fiscal, vedada a realização de despesa sem prévio empenho e sem a correspondente adequação orçamentária.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 23 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 168/26

Designa substituto para a função de Diretor de Turismo.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando as férias regulamentares concedidas à Diretora da Turismo, Flavia Guelfi Ferraresi Belchior, resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora Camila Aparecida Navegante Pereira, Diretora de Habitação, como responsável pelo exercício da função de Diretora de Turismo, no período de 14/12/2026 a 29/12/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 25 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 169/26

Substitui servidora como Fiscal do Contrato nº 047/2021.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei n° 14.133/2021 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor/fiscal do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Substituir a servidora Lucileide Priscila Kakoi Gasparoto – Enfermeira, pela servidora Renata Milani da Costa dos Santos – Enfermeira, como Fiscal do Contrato descrito abaixo:

Contrato 047-2021 - Associcana-Associação dos Plantadores de Cana da Região de Jaú

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na realização dos serviços, inclusive para o efeito de aplicação de penalidades e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bocaina, em 25 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 170/26

Dispõe sobre exoneração de servidora nomeada para o exercício de função em comissão.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica exonerada do serviço público municipal e dispensada do exercício da função em comissão que ocupa a servidora a seguir relacionada:

Servidora	Função em Comissão
Maria Helena Pires de Almeida Prado	Diretora de Meio Ambiente e Agricultura

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 26 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 171/26

Nomeia servidor para o exercício de função em comissão

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na Lei nº 3.055, de 13 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor, titular de emprego permanente, para responder pela seguinte função em comissão:

Nome	Emprego Permanente	Função em Comissão
Guilherme Milani	Agente Administrativo	Diretor de Meio Ambiente e Agricultura

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 26 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

EDITAL Nº 016/26

Dispõe sobre a retificação Edital nº 013/2026, de 09 de novembro de 2026, no que se refere à data da Eleição dos representantes dos segmentos escolares para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) – Mandato 2027-2030.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina- SP, juntamente com a Diretoria Municipal de Educação, usando de suas atribuições e em atendimento à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como ao Ofício nº 003/2026 do CACS-FUNDEB, **RETIFICA** o Edital nº 013/2026, de 09 de novembro de 2026, no que se refere à data de realização da Assembleia Geral de Eleição dos novos membros titulares e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) para o quadriênio de 01/01/2027 a 31/12/2030.

DATA, HORÁRIO E LOCAL

O presente edital CONVOCA os representantes da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino — compreendendo Professores, Diretores de Escola, Servidores Técnico-administrativos, Pais ou Responsáveis de Alunos e Estudantes acima mencionados a comparecerem na data, local e horário descritos abaixo:

- Data: 03/12/2026
- Horário: 9h
- Local: Polo de Apoio Presencial UNIVESP

As demais disposições seguem o já estabelecido pelo Edital nº 013/2026.

Bocaina, em 26 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

João Gabriel Techi
Diretor Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

CONTRATANTES: Município de Bocaina e GWI Franhan LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Municipal, localizada no Centro de Saúde "Dr. Hélio Inforzato", por meio de Emenda Parlamentar Federal nº 23560002. O valor da ata é de **R$40.650,00. Vigência:** O prazo de vigência do Contrato, será de 12=(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, realizada em 16 de novembro de 2026.

Bocaina/SP, 26 de novembro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina.

.....

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

CONTRATANTES: Município de Bocaina e SOMA/SP Produtos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Municipal, localizada no Centro de Saúde "Dr. Hélio Inforzato", por meio de Emenda Parlamentar Federal nº 23560002. O valor da ata é de **R$19.139,00. Vigência:** O prazo de vigência do Contrato, será de 12=(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, realizada em 16 de novembro de 2026.

Bocaina/SP, 26 de novembro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 027/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
TA 01 AO CONTRATO Nº 015/2026

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Pavter Pavimentação Ltda.

OBJETO: O objetivo deste Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Sétima – do Valor do Contrato e Forma de Pagamento –, subitem 7.1 do Contrato nº 015/2026, referente ao acréscimo do valor contratual no valor de R$ 47.878,86 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Esse Termo Aditivo foi assinado dia 23 de novembro de 2026.

Bocaina/SP, 25 de novembro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina-SP

.....

EXTRATO DO CONTRATO 022/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Mercantil Johannsen Comércio de Máquinas e Motores Ltda.

OBJETO: Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas, Equipamentos para Manutenção de Jardins e Áreas Verdes, Ferramentas Portáteis a Combustão e carreta para transporte, todos novos e de primeiro uso: incluindo transporte, descarga, montagem, testes, entrega técnica, orientação aos operadores, manuais, garantia e assistência técnica, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, de acordo com o Memorando nº 062/2026 - SEC/EXEC - Termo de Convênio nº 993418/2026, entre a Prefeitura Municipal de Bocaina e a União por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Valor:** R$82.890,00. **Vigência:** O prazo de vigência do Contrato, será de 12=(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, realizada em 18 de novembro de 2026.

Bocaina/SP, 26 de novembro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina.

.....

EXTRATO DO CONTRATO 023/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

CONTRATANTES: Município de Bocaina e V.J. da Rocha Equipamentos - ME.

OBJETO: Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas, Equipamentos para Manutenção de Jardins e Áreas Verdes, Ferramentas Portáteis a Combustão e carreta para transporte, todos novos e de primeiro uso: incluindo transporte, descarga, montagem, testes, entrega técnica, orientação aos operadores, manuais, garantia e assistência técnica, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, de acordo com o Memorando nº 062/2026 - SEC/EXEC - Termo de Convênio nº 993418/2026, entre a Prefeitura Municipal de Bocaina e a União por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Valor:** R$24.061,46. **Vigência:** O prazo de vigência do Contrato, será de 12=(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, realizada em 18 de novembro de 2026.

Bocaina/SP, 26 de outubro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina.

.....

EXTRATO DO CONTRATO 024/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Agroprata Comércio de Equipamentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas, Equipamentos para Manutenção de Jardins e Áreas Verdes, Ferramentas Portáteis a Combustão e carreta para transporte, todos novos e de primeiro uso: incluindo transporte, descarga, montagem, testes, entrega técnica, orientação aos operadores, manuais, garantia e assistência técnica, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, de acordo com o Memorando nº 062/2026 - SEC/EXEC - Termo de Convênio nº 993418/2026, entre a Prefeitura Municipal de Bocaina e

a União por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Valor:** R$39.596,04. **Vigência:** O prazo de vigência do Contrato, será de 12=(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, realizada em 18 de novembro de 2026.

Bocaina/SP, 26 de outubro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi

Prefeito Municipal de Bocaina.

.....